

DESTAQUE SEMANAL Nº 843

Período: 11 a 14 de novembro de 2024

Decisões e notícias de interesse da Justiça do Trabalho selecionadas pela Coordenadoria de Jurisprudência.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) deu início, nesta terça-feira (12/11), ao prazo para pessoas jurídicas de direito público se cadastrarem voluntariamente no [Domicílio Judicial Eletrônico](#). Conforme estabelecido na [Portaria CNJ n. 46/2024](#), após 19 de dezembro, o cadastro será feito de forma compulsória.

Fonte: seção de 'notícias' da página do CNJ na internet, 12/11/2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RECLAMAÇÃO. DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TST. FUNASA. SERVIDOR. TRANSPOSIÇÃO DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OFENSA AO ENTENDIMENTO FIRMADO NA ADI 3395. OCORRÊNCIA. CAUSA DE PEDIR RELACIONADA A VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. RECLAMAÇÃO PROCEDENTE. — [Rcl 73340, rel. Min. Cármen Lúcia, decisão monocrática publicada no Dje em 11/11/2024.](#)

“RECLAMAÇÃO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO: DESCUMPRIMENTO DO JULGADO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 3.395. RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.” — [Rcl 73290, rel. Min. Cármen Lúcia, decisão monocrática publicada no Dje em 11/11/2024.](#)

RECLAMAÇÃO. PEJOTIZAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EMISSORA DE RÁDIO E TELEVISÃO. REQUISITOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE ANÁLISE PRÉVIA DA REGULARIDADE DE CONTRATO DE NATUREZA CIVIL OU COMERCIAL PELA JUSTIÇA COMUM. RECLAMAÇÃO PROCEDENTE. — [Rcl 73373, rel. Min. Gilmar Mendes, decisão monocrática publicada no Dje em 11/11/2024.](#)

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE SINDICAL. ARTIGO 114, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. — [ARE 1520680, rel. Min. Flávio Dino, acórdão publicado no Dje em 11/11/2024.](#)

RECLAMAÇÃO. EXECUÇÃO. EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH). EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL EM CARÁTER NÃO CONCORRENCIAL E SEM FINS LUCRATIVOS. DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE SATISFAÇÃO DE DÉBITO POR REGIME DIVERSO AO DE PRECATÓRIO. AFRONTA À DIRETRIZ JURISPRUDENCIAL SEDIMENTADA NAS ADPFs 387, 437, 513, 530, 556, 588, 616, 789, 844, 858 E 890. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. — [Rcl 72762, rel. Flávio Dino, decisão monocrática publicada no Dje em 11/11/2024.](#)

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. CF, 102, I, “O”. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA DIRIMIR O CONFLITO. CONTROVÉRSIA SOBRE O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM.” — [CC 8417, rel. Min. Luiz Fux, decisão monocrática publicada no Dje em 12/11/2024.](#)

“RECLAMAÇÃO. TRABALHISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÃO DECORRENTE DE PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. DESCUMPRIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 586.453 – TEMA 190. ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DA PRIMEIRA TURMA. PRINCÍPIO DA COLEGIALIDADE E DA UNIFORMIDADE DAS DECISÕES JUDICIAIS. RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.” — [Rcl 73358, rel. Min. Cármen Lúcia, decisão monocrática republicada no Dje em 12/11/2024.](#)

RECLAMAÇÃO. CONSULTORA DE VENDAS. CONTRATAÇÃO COMO PESSOA JURÍDICA. DECISÃO QUE RECONHECEU A EXISTÊNCIA DE FRAUDE TRABALHISTA. ALEGAÇÃO DE AFRONTA ÀS ADPF 324, ADC 48 E ADI 5625. NÃO OCORRÊNCIA. IMPERATIVA ANÁLISE FUNDAMENTADA NOS VALORES CONSTITUCIONAIS DAS RESPONSABILIDADES FISCAL E SOCIAL. ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA RELAÇÃO DE EMPREGO RECONHECIDOS PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. AUSÊNCIA DE ESTRITA ADERÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. RECLAMAÇÃO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. — [Rcl 73682 rel. Min. Flávio Dino, decisão monocrática publicada no Dje em 13/11/2024.](#)

“RECLAMAÇÃO. BLOQUEIO, PENHORA E SEQUESTRO DE VERBAS PÚBLICAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. ADPFS Nº 275/PB E Nº 485/AP: INOBSERVÂNCIA. PROCEDÊNCIA”. — [Rcl 73612 rel. Min. André Mendonça, decisão monocrática publicada no Dje em 13/11/2024.](#)

“**EMENTA:**DIREITO DO TRABALHO. AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. EXECUÇÃO TRABALHISTA. VERBAS TRABALHISTAS DEVIDAS A EMPREGADO DOMÉSTICO. INCLUSÃO DE MEMBROS DO NÚCLEO FAMILIAR NA EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO DE BLOQUEIO DE VALORES. ALEGAÇÃO DE DESRESPEITO À DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO NACIONAL NO RE 1.387.795-RG (TEMA 1232 DA REPERCUSSÃO GERAL). AUSÊNCIA DE ADERÊNCIA ESTRITA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. Cuida-se de reclamação constitucional ajuizada em face de ato da Justiça do Trabalho que determinou a inclusão, na fase de execução, de pessoas físicas integrantes do núcleo familiar para responderem pelo pagamento de verbas trabalhistas devidas a empregado doméstico, bem como impôs a constrição de valores, sob o argumento de que teriam sido beneficiárias dos serviços prestados.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se viola a ordem de suspensão nacional proferida nos autos do RE 1387795 (Tema 1232 - Repercussão Geral) determinação da Justiça do Trabalho para inclusão, na fase de execução, de pessoas físicas integrantes do núcleo familiar para responderem pelo pagamento de verbas trabalhistas devidas a empregado doméstico, bem como a imposição de constrição de valores.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. No Tema 1232 - RG (RE 1.387.795), esta Corte discute sobre a possibilidade ou não de inclusão, no polo passivo, de empresa integrante de grupo econômico na fase de execução trabalhista. Em 25.5.2023, o Ministro Dias Toffoli, Relator do RE 1.387.795, determinou a suspensão nacional do processamento de todas as execuções trabalhistas que versem sobre a questão controvertida no Tema 1.232 da Repercussão Geral até o julgamento definitivo do aludido paradigma, na forma do art. 1.035, §5º, do CPC.

4. É imprescindível a exata compatibilidade entre as teses debatidas no ato reclamado e o paradigma dito violado (aderência estrita) haja vista a impossibilidade de a reclamação constitucional funcionar como sucedâneo recursal. Precedentes.

5. Considerando que o contexto específico do Tema 1232 - RG (inclusão de empresas integrantes de grupo econômico na fase de execução trabalhista) não é visualizado na decisão reclamada, evidente a inadmissibilidade da presente reclamação.

IV. DISPOSITIVO

6. Agravo Regimental a que se nega provimento.” — [Rcl 67025, Primeira Turma, sessão virtual rel. Min. Flávio Dino, acórdão publicado no Dje em 14/11/2024.](#)

RECLAMAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA RECONHECIDA NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO DECIDIDO NO JULGAMENTO DA ADC 16 E DE AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE FALHA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE ADERÊNCIA. RECLAMAÇÃO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. — [Rcl 73275, rel. Min. Edson Fachin, decisão monocrática publicada no Dje em 14/11/2024.](#)

“DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. SERVIDORES PÚBLICOS DA FUNASA. ATO ILÍCITO OCORRIDO ANTES DA TRANSMUDAÇÃO DO REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO E ACÓRDÃO RESCIDENDO EM COMPATIBILIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO STF DO MOMENTO EM QUE FOI PROFERIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO DECIDIDO NA ADI 3395. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE ESTRITA ADERÊNCIA ENTRE O ATO RECLAMADO E A DECISÃO PARADIGMA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.” — [Ag Reg no Ag Reg na Rcl 57223, Primeira Turma, sessão virtual rel. Min. Flávio Dino, acórdão publicado no Dje em 14/11/2024.](#)

“RECLAMAÇÃO. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS. PROCESSO EM CURSO NA JUSTIÇA COMUM. VALE-PEDÁGIO. PRAZO PRESCRICIONAL. ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DOS ACÓRDÃOS PROFERIDOS NOS JULGAMENTOS DA ADC 48 E DA ADI 3.961. INOCORRÊNCIA. DECISÃO RECLAMADA QUE NÃO NEGA VIGÊNCIA AOS ARTIGOS DA LEI 11.442/2007, FUNDANDO-SE, ANTES, NA APLICAÇÃO DA LEI 10.209/2001. AUSÊNCIA DE ESTRITA ADERÊNCIA ENTRE O CASO CONCRETO E OS PARADIGMAS INVOCADOS. RECLAMAÇÃO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.” — [Rcl 70316, rel. Min. Luiz Fux, decisão monocrática publicada no Dje em 14/11/2024.](#)

RECLAMAÇÃO. MÉDICO VETERINÁRIO. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO DECIDIDO PELO STF NO JULGAMENTO DA ADPF 324, DA ADC 48, DAS ADIs 3991 E 5625 E DO RE 958252 (TEMA 725 DA REPERCUSSÃO GERAL). CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO ASSINADO PELAS PARTES. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO APTA A AFASTAR A RELAÇÃO EMPREGATÍCIA. RECLAMAÇÃO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. — [Rcl 72545, rel. Min. Nunes Marques, decisão monocrática publicada no Dje em 14/11/2024.](#)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

[Decreto nº 12.246, de 8 de novembro de 2024](#)

“Dispõe sobre a dispensa ao serviço das pessoas ocupantes de cargo público e de trabalhadoras e trabalhadores de empresas contratadas para a prestação de serviços de mão de obra, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para a realização de exames preventivos de câncer.”

Fonte: DOU de 12/11/2024.

Informações, sugestões ou críticas: (61) 3043-4417 ou cjur@tst.jus.br